

VIOLÊNCIA E TERROR

Vander Schulz Nöthling¹

RESUMO

Neste artigo pretendo examinar o argumento formulado por Robespierre para rejeitar a atribuição de um caráter arbitrário às ações do governo revolucionário e justificar o uso da violência contra os supostos inimigos da revolução, bem como mostrar que a política do Terror não pode se desdobrar senão à margem da legalidade.

Palavras-chave Robespierre; Violência; Terror.

ABSTRACT

In this paper I intend to examine the argument developed by Robespierre to reject the assignment of an arbitrary character to the actions of the revolutionary government and justify the use of violence against the supposed enemies of the revolution, as well as show that the politics of Terror cannot unfold but in an illegal way.

Keywords Robespierre; Violence; Terror.

A reflexão sobre o uso legítimo da força ocupa um lugar proeminente nos escritos de Robespierre datados do período do Terror. De modo particular no discurso pronunciado na Convenção em resposta a Camille Desmoulins, o autor rejeita a atribuição de um caráter arbitrário às ações do governo revolucionário e procura justificar o uso da violência contra os supostos inimigos da revolução. Ao ser examinado mais de perto, todavia, o argumento formulado pelo político francês nos mostra que a política do Terror não pode se desdobrar senão de maneira arbitrária e à margem da legalidade.

A esse propósito é importante destacar, em primeiro lugar, que a resposta a Camille Desmoulins é construída a partir da percepção de que no processo revolucionário há um lugar a ser ocupado. Trata-se de um lugar que pressupõe, de um lado, a manutenção de um discurso em nome do povo e, de outro, a nomeação do inimigo do povo. Robespierre apresenta-se como um ator que age e fala não em seu próprio nome, mas em nome do povo. Seus

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

discursos, com efeito, são proferidos em defesa dos direitos dos cidadãos e da liberdade pública e individual contra os abusos daqueles que ocupam o poder:

“O governo é instituído para fazer respeitar a vontade geral; mas os homens que governam possuem uma vontade individual, e toda vontade individual busca dominar. Se eles empregam para esse fim a força pública com a qual eles são armados, o governo não é senão o flagelo da liberdade. Concluí, portanto, que o primeiro objeto de toda constituição deve ser defender a liberdade pública e individual contra o próprio governo”².

A estratégia política de Robespierre pressupõe a existência de um povo capaz de agir e falar por intermédio de um representante que, por sua vez, constitui-se como vocalizador da vontade geral. O fenômeno do Terror nasce de uma apropriação da fala e articula-se com um certo tipo de discurso que supostamente encarna a vontade geral. Esta, contudo, não consiste num somatório das opiniões particulares, mas num conjunto de valores encarnados e vocalizados pelos atores políticos que se apresentam como representantes do povo. Nesse sentido, podemos pensar a revolução como um palco no qual atores realizam ações e proferem palavras consideradas como pertencentes não a eles próprios, mas aos cidadãos franceses. Com efeito, a opinião pública é aquilo que se manifesta, aquilo que aparece, que se faz visível diante de um grupo de espectadores. Ora, os atores revolucionários são exatamente a fonte a partir da qual a vontade geral se manifesta como signo decodificável. A vontade geral é uma abstração que ganha vida no discurso daqueles que a encarnam e a manifestam na cena política. Robespierre não recorre a procedimentos democráticos para torná-la manifesta. Em vez de fazer a vontade geral se pronunciar, Robespierre a encarna. Curiosamente, o ator revolucionário representa o povo francês não em virtude de um ato de autorização mediante o qual os cidadãos lhe teriam conferido o direito de agir e falar em seu nome, mas em virtude de uma apropriação da fala.

A vontade geral é aquilo que se manifesta por intermédio do líder revolucionário, mas é também aquilo que se opõe ao segredo dos grupos que se opõem à revolução. O povo constitui uma abstração que, no entanto, se cristaliza a partir da identificação de seus inimigos. A manutenção do poder, nesse sentido, supõe uma identificação com a opinião pública por oposição a seus inimigos. Como consequência, a revolução não pode ser interrompida, pois a manutenção do poder depende necessariamente da identificação dos inimigos do povo.

² ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Paris: La Fabrique, 2000; p.242.

Robespierre concebe o processo revolucionário como um exercício de fundação de um governo constitucional e democrático. “O objetivo do governo constitucional é conservar a República; o do governo revolucionário é fundá-la”³. Não se trata, todavia, de uma fundação pacífica, mas sim de uma guerra⁴: “a revolução é a guerra da liberdade contra seus inimigos: a constituição é o regime da liberdade vitoriosa e tranqüila”⁵. Durante a Revolução, a forma de governo já não é mais monárquica, mas tampouco se tem uma República. O que se tem, a rigor, é um governo revolucionário que, por sua própria natureza, é concebido como um governo de transição entre um regime de tirania e um regime de liberdade.

Na lógica da estratégia adotada por Robespierre, a fundação do governo constitucional encontra-se ameaçada pela ação dos “inimigos da liberdade”. Daí a necessidade de um aparelho de Estado capaz de reprimir a oposição, fazendo frente a suas investidas antidemocráticas. O processo revolucionário constitui-se, portanto, como uma experiência situada entre dois pólos: o daqueles que falam em nome e em defesa da liberdade e o daqueles que conspiram contra o povo e a liberdade. É contra esses últimos que o governo revolucionário deve mobilizar seus recursos mais extremos. Afinal, a revolução é uma guerra.

Segundo o político francês, o emprego da violência contra aqueles que atentam contra o povo não constitui de modo algum uma ação arbitrária e destituída de justificação. O princípio que lhe confere legitimidade é a salvação do povo (*salut du peuple*): “Se o governo revolucionário deve ser mais ativo em sua marcha, e mais livre em seus movimentos, que o governo ordinário, é ele menos justo e menos legítimo que ele? Não. Ele se apóia na mais santa de todas as leis: a salvação do povo”⁶. Como se pode ver, o autor justifica o governo revolucionário, com todo o seu rigor, a partir do que seria a finalidade de sua própria existência. Embora Robespierre identifique a “salvação do povo” à “mais santa de todas as leis”, é preciso ressaltar, todavia, que não se trata de uma lei civil fixada constitucionalmente. A esse propósito, P. Gueniffey⁷ propõe uma tese segundo a qual o terror caracteriza-se fundamentalmente pela arbitrariedade, no sentido de que se opõe à ordem constitucional estabelecida⁸. Embora Robespierre recuse veementemente a atribuição de um caráter

³ ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Op. cit.; p. 273.

⁴ Robespierre chama a Revolução de guerra pela simples razão de que, na modernidade, a guerra é naturalizada.

⁵ ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Op. cit.; p.273.

⁶ *Ibid.*; pp.274-275.

⁷ Cf. GUENIFFEY, P. *La politique de la Terreur – Essai sur la violence révolutionnaire 1789-1794*; cap. I. Paris: Gallimard.

⁸ A definição proposta por Gueniffey não oferece, contudo, uma descrição de certas experiências contemporâneas nas quais o terror não se opõe necessariamente à legalidade. O mundo contemporâneo nos mostra que, em certos casos, o terror reveste-se de um verniz de legalidade, embora isso não diminua em nada sua monstruosidade. O nazismo constitui um exemplo de experiência de terror em que a legalidade é evidente.

arbitrário ao Terror, sua política desdobra-se à margem da constituição. Isso se explica de modo particular pelo próprio fato do processo revolucionário ser concebido como um exercício de fundação do governo constitucional. O Terror não pode ser conduzido por leis civis exatamente porque a República *ainda* não está fundada. O caráter transitório do governo revolucionário explica, em boa medida, o fato de Robespierre justificar o Terror a partir da finalidade de sua existência. O grande problema é que, segundo essa lógica, os fins acabam justificando os meios, tamanha a preeminência que se confere àqueles.

É preciso acrescentar ainda que, por não haver um corpo de leis consolidado capaz de regular as relações sociais entre os homens e definir claramente as ações que se opõem ao interesse público, todas as ações aplicadas pelo regime do Terror só podem ser arbitrárias. Para que o uso da violência no exercício do poder pudesse estar em consonância com a legalidade, seria imprescindível, em primeiro lugar, que as leis de fato existissem, e em segundo lugar, que estas fossem promulgadas com grande clareza, de modo que os cidadãos pudessem conhecê-las e compreendê-las com facilidade. Ora, nenhuma dessas exigências pode ser atendida no momento em que Robespierre se encontra no poder, pela simples razão de ainda não há um corpo de leis consolidado. Embora uma constituição jacobina esteja em fase de redação durante o Terror, sua entrada em vigor deve esperar pela conclusão do processo fundacional da República.

Gueniffey aponta um problema do qual Robespierre parece ter plena consciência. Com efeito, o político francês não consegue se eximir da tarefa de tratar dos possíveis excessos cometidos pelo Terror: “ele deve navegar entre dois escolhos, a fraqueza e a temeridade, o moderantismo e o excesso; o moderantismo, que é para a moderação o que a impotência é para a castidade, e o excesso que se parece com a energia, assim como a hidropisia com a saúde”⁹. Vale notar que, na ausência de uma constituição em vigor, não se poderia imputar nenhum governo por abuso de poder, uma vez que as ações daqueles que o ocupam não encontram limites em normas oficialmente estabelecidas. Robespierre conhece, entretanto, a necessidade de um critério a partir do qual se possa discernir entre o que favorece a liberdade e o que lhe é contrário, entre o que está em conformidade com a vontade geral e aquilo que lhe é nocivo. Na prática, esse critério não é outro senão a medida do ator político que ocupa o lugar do poder. No plano jurídico, contudo, esse critério simplesmente não existe, pois ainda não há uma constituição. Embora indulgente para com o excesso de patriotismo do qual ele próprio poderia ser considerado um exemplo, o autor sabe que é preciso encontrar uma

⁹ ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Op. cit.; p. 275.

medida para a ação do governo revolucionário, a fim de que este não mergulhe na cacofonia irreduzível das opiniões humanas. Trata-se, enfim, de fazer prevalecer uma medida em meio a tantas outras. O problema consiste em identificá-la com segurança e elevá-la acima das outras, pelo menos no plano teórico.

Em seu discurso “Sur les principes de morale politique qui doivent guider la Convention nationale dans l’administration intérieure de la République”, Robespierre define o Terror como a “justiça pronta, severa inflexível”¹⁰. Que o Terror foi pronto, severo e inflexível, a história não nos deixa duvidar. Por outro lado, seria um tanto problemático identificar Terror e justiça, como faz o autor, a menos que por justiça se entenda a medida daquele que se encontra acima da lei.

Ainda em seu discurso em resposta a Camille Desmoulins, Robespierre se pronuncia acerca daquele em quem reside o critério a partir do qual se podem identificar os excessos contrários à causa revolucionária: “Quem, portanto, esclarecerá todas essas nuances? Quem traçará a linha de demarcação entre todos os excessos contrários? O amor pela pátria e pela verdade. Os reis e os desonestos buscarão sempre apagá-la; eles não querem nada com a razão e nem com a verdade”¹¹.

Como se pode perceber a partir dessa citação, a falta de uma medida fundada em uma constituição é compensada pela virtude. Cabe ao homem virtuoso, ou seja, àquele que ama a pátria e suas leis, julgar, segundo o bem comum, acerca dos meios que conduzem à sua realização. É importante ressaltar, a esse propósito, que o autor procura afastar a idéia de tirania do processo revolucionário, por um lado, e estabelecer uma ligação entre Terror e fundação política, por outro. A especificidade de Robespierre reside exatamente na afirmação do Terror como *meio* para a instituição de um novo regime. Mas trata-se de um meio determinado, antes de mais nada, pela virtude cívica.

No contexto revolucionário, o homem virtuoso é descrito como o sujeito político por excelência, no sentido de que nele reside a fonte privilegiada de todas as decisões que dizem respeito à pátria. A esse propósito, vale notar que, em sua definição, Robespierre segue bem de perto a definição de virtude proposta por Montesquieu¹² como princípio do governo republicano:

¹⁰ *Ibid.*; p. 296.

¹¹ ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Op. cit; p. 277.

¹² “A virtude numa república é algo muito simples; é o amor pela república, é um sentimento e não uma série de conhecimentos; tanto o último dos homens do Estado quanto o primeiro podem possuir esse conhecimento”. MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973; p.69.

“Ora, qual é o princípio fundamental do governo democrático ou popular, quer dizer, o recurso essencial que o sustenta e o faz mover? É a virtude; eu falo da virtude pública que operou tantos prodígios na Grécia e em Roma, e que deve produzir prodígios tanto mais espantosos na França republicana; dessa virtude que não é outra coisa senão o amor à pátria e a suas leis”¹³.

Como se pode perceber, a definição proposta por Robespierre envolve dois elementos fundamentais: o amor à pátria e o amor a suas leis. A afirmação do primeiro é logicamente aceitável, uma vez que o ator revolucionário encarna a vontade de um povo cuja existência é pressuposta. Afinal, o ator revolucionário se apresenta como aquele que age e fala em nome do povo. Ademais, o fato de a revolução ser concebida como um exercício de fundação de um novo regime não significa que o povo francês deixou de existir com a dissolução do Antigo Regime. É verdade que um povo é algo posterior à fundação. Como nos ensina Hobbes, um povo não constitui uma entidade empiricamente observável, pois o que se constata empiricamente é uma pluralidade aparentemente irreduzível de indivíduos. Nesse sentido, um povo não é outra coisa senão um construto da razão. Segundo o filósofo inglês, uma multidão transforma-se em um povo somente no momento da fundação, quando se torna representada por uma pessoa política, seja ela um homem ou uma assembléia. Poder-se-ia pensar, portanto, que Robespierre é vítima de um círculo vicioso, no sentido de que estaria agindo e falando em nome de um povo que ainda não existe, uma vez que o processo revolucionário ainda não chegou a seu termo. É preciso ressaltar, porém, que a instituição política hobbesiana inscreve-se num momento hipotético, ou seja, artificialmente construído pela razão. Hobbes sabia muito bem que a fundação do Estado não poderia ser historicamente datada, e tampouco geograficamente assinalada. Mas a ação política de Robespierre realiza-se em uma nação já constituída, com uma longa história, uma língua e uma cultura definidas. Em sociedades já constituídas, ainda que a forma de governo venha a sofrer uma transformação radical, não é mais possível retornar ao ponto arquimediano do poder. Por essa razão, Robespierre se considera capaz de agir e falar em nome do povo francês, tornando sua vontade manifesta. A definição da virtude pública como amor à pátria, portanto, não envolve nenhuma contradição do ponto de vista lógico.

Já a afirmação do amor às leis da pátria como elemento constitutivo da virtude, além de contraditória, é totalmente descabida no contexto revolucionário. O problema que compromete a definição de Robespierre reside no fato de que o autor afirma a necessidade do amor às leis da pátria num momento em que ainda não há uma constituição em vigor. Assim

¹³ ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Op. cit.; p. 291.

como Montesquieu, Robespierre entende o princípio de um regime como aquilo que o faz agir. Ao contrário do líder revolucionário, contudo, o filósofo francês tem por objeto de investigação regimes políticos já constituídos, e não em fase de instituição. No entanto, para compensar a falta de uma constituição no regime do Terror, Robespierre não vê outra saída senão afirmar a virtude como princípio já operante¹⁴. Nesse sentido, o homem virtuoso é aquele que ama leis que ainda não existem, mas que são pressupostas por antecipação do governo constitucional.

Fazer da virtude princípio do governo revolucionário é problemático também por uma outra razão ainda mais fundamental. A virtude não constitui uma qualidade facilmente identificável nos homens. Não existe nenhuma marca pela qual se possa reconhecê-la com segurança. Ademais, os homens não são naturalmente inclinados a conceder a seus semelhantes uma virtude maior do que aquela que eles mesmos julgam possuir. Isso significa que o consenso acerca da virtude de um homem é algo bastante improvável.

A questão que se impõe, portanto, é a de saber qual ator político poderá ocupar o lugar da virtude. Ora, quem mais, senão o próprio Robespierre? O líder revolucionário atribui a si mesmo a qualidade que lhe permite manter-se no poder. Mas, para que essa auto-atribuição de virtude pudesse produzir os efeitos desejados, seria preciso criar uma adesão a ela no domínio do imaginário, ou seja, seria preciso fazer com que todos acreditassem na virtude de Robespierre. E na falta dessa adesão do imaginário, seria preciso criá-la através da força, como Maquiavel bem nos ensinou em sua crítica a Savonarola. Ao contrário do “profeta desarmado”, que tentou transformar Florença em uma Nova Jerusalém, Robespierre tinha a guilhotina à sua disposição. No entanto, seu destino não foi muito diferente daquele do frade dominicano, pois a força de seus inimigos mostrou-se maior.

¹⁴ “Si le ressort du gouvernement populaire dans la paix est la vertu , le ressort du gouvernement populaire en révolution est à la fois la vertu et la terreur : la vertu, sans laquelle la terreur est funeste ; la terreur , sans laquelle la vertu est impuissante. La terreur n’est autre chose que la justice prompte , severe , inflexible ; elle est donc une emanation de la vertu ; elle est moins un principe particullier qu’une consequence du principe general de la démocratie appliqué aux plus pressants besoins de la patrie”. ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Op. cit. pp. 296-297.

Referências bibliográficas

- GUENIFFEY, P. *La politique de la Terreur – Essai sur la violence révolutionnaire 1789-1794*; cap. I. Paris: Gallimard.
- HOBBS, T. *Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- ROBESPIERRE. *Pour le bonheur et pour la liberté*. Paris: La Fabrique, 2000.
- SCHAMA, Simon. *Cidadãos*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SCOTT, Otto. J. *Robespierre: The Voice of Virtue*, New York: Transaction Publishers, 2011.
- SCURR, Ruth. *Fatal Purity: Robespierre and the French Revolution*, New York: Holt Paperbacks, 2007.
- ZARKA, Y. C. *Hobbes et la pensée politique moderne*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.